



Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
 Dotação Orçamentária: 1755-
 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

• Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários
Valor Total: R\$ 99.999,96 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis centavos)
Data do Reconhecimento: 12/12/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.
Data de Ratificação: 12/12/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 168/2019
Data Emissão do Contrato: 26/11/2019
Processo: Dispensa de Licitação nº 057/2019
Contratado: POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
Valor: R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais),
Objeto: CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019-SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, no item 01, no valor total de R\$ 1.110.000,00 (Hum milhão, cento e dez mil reais). Juina-MT, 12 de dezembro de 2019.
Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Município de Lucas do Rio Verde - MT

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei nº 11.494/2007 de 20 de junho de 2007 e reestruturação pela Lei nº 2485 de 24 de novembro de 2015 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Lucas do Rio Verde- MT.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494/2007;
- VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII - Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 de acordo com a Lei Federal nº 11.494/2007;
- VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição

do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

IX - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI - Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007;

XII - Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, descrito no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XIII - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XIV - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal vigente.

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, terá de acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.485 de 24 de novembro de 2015, conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 e reformulado conforme portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013, a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 1(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§2º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§4º. Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações de classe, através de processo eletivo organizado para esse fim.

§5º - A nomeação dos representantes dos incisos II e IV serão indicados pelo sindicato representante da categoria dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§6º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e afastamento definitivo.

§7º - São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

§8º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Seção I